

## DECRETO DISTRITAL nº 021/2004

Dispõe sobre os valores em reais da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403 de 29.12.89.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

Considerando o disposto no inciso IX, do art. 8º e 57, inciso II, da Lei nº 11.304/95;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000, que dispôs sobre os procedimentos para conversão da UFIR em real, e ainda as Portarias SF 244 DE 2712.2001 ,285 DE 19.12.2002, 190/2003 e 255/2004;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela - Anexo I, que dispõe sobre os valores em reais para cobrança da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403 de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, 11.704, 11.923 e 11.949, de 28.12.95, 29.11.1999, 29.12.2000 e 09.04.2001, respectivamente.

Art. 2º - O proprietário da embarcação ou o agente marítimo responsável, deverá procurar o agente arrecadador localizado no Porto de Santo Antônio, no Arquipélago de Fernando de Noronha, a fim de preencher o Formulário/Recibo, próprio para recolhimento da taxa, devendo apresentar a guia devidamente quitada na data de partida da embarcação, ou antecipadamente, quando a data de partida recair em sábado, domingo ou dia feriado local.

Parágrafo Único – A Taxa de Ancoragem deverá ser paga na agência bancária local, na sede do Palácio São Miguel, ou ainda, no Aeroporto do Distrito.

Art. 3º - A Taxa de Ancoragem será cobrada a partir 01 de janeiro de 2005, devendo ser reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme estabelecido na Lei nº 11.922/2000.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Miguel, em 22 de dezembro de 2004

EDRISE AIRES FRAGOSO  
ADMINISTRADOR GERAL

## ANEXO I

TAXA DA ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO, SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA  
Para embarcações de: Passeio, mergulho, veleiro, iates, etc.

COMPRIMENTO DA EMBARCAÇÃO	QUANTIDADE EM UFIR	VALOR EM R\$
ATÉ 5m (CINCO METROS)	20	30,24
ENTRE 5m E 10m (CINCO E DEZ METROS)	30	45,37
ACIMA DE 10m (DEZ METROS)	80	120,99

NA EXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA, ACRESCENTAR POR TONELADA  
Para embarque e desembarque de mercadoria em geral e lixo.

MERCADORIA POR TONELADA	VALOR EM UFIR POR TONELADA	VALOR EM R\$ POR TONELADA
ATÉ 200 (DUZENTAS)	1,5	2,27
DE 201 À 1.000 (DUZENTOS E UM À MIL)	1,0	1,51
ACIMA DE 1.000 (MIL)	0,7	1,06